

**Cláusula 1ª - Objeto**

1.1 - Por este Instrumento Particular e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devidamente identificadas no CAMPO-A do QUADRO RESUMO, contratam a prestação dos serviços de fornecimento de material e mão de obra para hidrojateamento, calafetação e selado de infiltrações utilizando o método ICQF® -Injeção Capilar Química Forçada, da Vedasempre.

**Cláusula 2ª - Escopo dos Serviços**

2.1 – Os serviços serão executados pela CONTRATADA em estrita conformidade com as condições indicadas nos Anexos I e II (Orçamento e Relatório Fotográfico), seguindo normas, procedimentos, especificações, instruções e diretrizes estabelecidas pela CONTRATADA. E EXCLUSIVAMENTE em estruturas de concreto maciço.

2.2 – A CONTRATADA somente realizará serviços não previstos no orçamento, após aprovação por parte da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais valores extras decorrentes dessa alteração.

**Cláusula 3ª - Valor dos Serviços**

3.1- A CONTRATANTE aceita pagar pelos serviços contratados o valor total descrito no CAMPO-B do QUADRO RESUMO.

3.2 - valor contratado entende-se livre de impostos, sendo responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos decorrentes por Lei.

3.3 - A CONTRATADA recolhe o IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - ISSQN pelo sistema unificado de recolhimento de tributos e contribuições previsto no regime tributário do SIMPLES NACIONAL, não cabendo portanto, nenhum desconto ou retenções devido a este respeito, salvo nos casos em que houver substituição tributária conforme legislação vigente, na alíquota e valor destacados na NF-e.

3.4 - Em conformidade com o disposto no regime SIMPLES NACIONAL, não são devidas as retenções de 1,5% (um e meio por cento) referente ao Imposto de Renda, nem a retenção de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) referente ao PIS, Cofins e CSLL.

3.5 - Devido à qualificação do serviço como Hidrojateamento, Calafetação e Selado de Infiltrações, o mesmo encontra-se isento do desconto de 11% de INSS ( **Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009, art. 143, alínea V** ).

3.6 - O valor ora contratado reflete a total compensação da CONTRATADA pela execução dos serviços, incluindo todos os custos de mão de obra direta ou indireta, materiais, máquinas e equipamentos, ferramentas, combustíveis, equipamentos de segurança e quaisquer outros, bem como todas as despesas relativas às obrigações e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Instrumento.

3.7 - O valor contratado abrange exclusivamente os serviços descritos nos Anexos I e II (Orçamento e Relatório Fotográfico) e poderá, se for o caso, vir a ser acrescido conforme mencionado no item 2.2, se assim acordarem as partes.

3.8 – Na eventualidade de – durante a realização dos serviços – vir a ser detectada a impossibilidade técnica de execução de quaisquer serviços (total ou parcialmente), o valor equivalente será objeto de justa dedução no valor do contrato.

**Cláusula 4ª - Condições de Pagamento**

4.1 - A CONTRATANTE compromete-se neste ato ao pagamento conforme descrito no CAMPO-C do QUADRO RESUMO, nos seus respectivos vencimentos, independente do recebimento de aviso ou notificação.

4.2 - No caso de atraso no pagamento de qualquer prestação deste contrato, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% a.m. e multa de 2% sobre o valor atualizado do compromisso, além de correção monetária pelo INPC.

**Cláusula 5ª - Vigência, Cronograma e Prazos**

5.1 - O prazo de execução previsto no CAMPO-D do QUADRO RESUMO, poderá ser estendido em função das peculiaridades inerentes ao ramo da Construção Civil, ou por motivo de força maior.

5.2 - Eventuais atrasos nos pagamentos (notadamente o sinal) ensejarão correspondente alteração no cronograma dos serviços.

**Cláusula 6ª - Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA**

6.1 - Mobilizar um acervo de ferramentas e equipamentos suficientes, adequados e obrigatórios, em bom estado de funcionamento e manutenção, comprometendo-se a substituir o que for necessário, a fim de garantir a boa execução dos serviços.

6.2 - Remoção de entulho e/ou detritos gerados pelos serviços executados pela CONTRATADA.

6.3 - Efetuar por sua conta e responsabilidade todos os pagamentos de tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, incidentes sobre o contrato, mantendo a CONTRATANTE isenta de responsabilidade.

6.4 - Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer responsabilidades em processos ou ações trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços ora contratado.

CONTRATANTE	CONTRATADA (VETARE)
	I.C.Q.F. ® 1900.NB.1..0.45.

6.5- Fornecer e dirigir sob sua responsabilidade toda mão de obra especializada, adequada e capacitada de que necessitar, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas ao seu pessoal, salários, subvenção de alimentação e transporte, além daquelas decorrentes de obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e securitárias referentes à execução dos serviços.

6.6 - Manter identificados no ambiente de trabalho todos os seus funcionários.

6.7 - Será responsabilidade da CONTRATADA o reparo de quaisquer danos causados por seus funcionários e/ou prepostos e exclusivamente durante o período de execução dos serviços ora contratados.

**Cláusula 7ª - Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE**

7.1 - Permitir a entrada dos funcionários no local dos serviços, para a devida execução dos serviços e fornecer uma vaga para o veículo da CONTRATADA, podendo ser esta vaga algum dos locais eventualmente interditados durante a execução dos serviços.

7.2 - Escolher, no ato da contratação, se deseja contratar Prazo de Garantia superior a 05 anos (10 anos ou 15 anos), arcando com o respectivo adicional mencionado na proposta de serviços que originou esta contratação.

7.3 - Fornecer água e energia elétrica para o correto desempenho dos serviços.

7.4 - Informar à CONTRATADA sobre quaisquer problemas já existentes nas dependências da CONTRATANTE, como canos com vazamentos, ralos entupidos, esgotos pluviais ou sanitários com vazamentos, defeitos nas instalações elétricas, conduites, quadros de força, deterioração dos pisos, etc

7.5 - Será exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE informar à CONTRATADA sobre pontos de infiltração não mencionados nesse instrumento e seus anexos.

7.6 - Será exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** manter os locais indicados no escopo de serviços nos Anexos I e II (Orçamento e Relatório Fotográfico), desimpedidos e livres durante a execução dos trabalhos.

7.7 - O cumprimento dos prazos e datas dos pagamentos indicados no item 4.1, assim como também o cumprimento dos itens 3.2, 3.3, 3.4, e 3.5 retromencionados.

7.8 - Quando da conclusão dos serviços, assinar o atestado (anexo IV) deste instrumento, encaminhando a CONTRATADA, o qual será subsídio para a emissão do respectivo Certificado de Garantia .

**Cláusula 8ª - Garantia**

8.1 - A CONTRATADA oferece Garantia pelo prazo escolhido pela CONTRATANTE e estipulado no CAMPO-E do QUADRO RESUMO, limitada aos locais tratados e especificados no Escopo de Serviços constantes dos Anexos I e II (Orçamento e Relatório Fotográfico).

**8.2 - Obras, modificações ou intervenções posteriores à realização dos nossos serviços ensejarão em perda total da garantia.**

8.3 – Não será de responsabilidade da CONTRATADA a reposição de materiais, tais como pisos; forros; revestimentos e assemelhados, eventualmente removidos para execução da garantia ou eventualmente avariados por infiltrações objeto de garantia.

8.4 - Será cobrada uma taxa de **R\$ 250,00** , acrescido de eventuais custos de deslocamento quando o chamado de garantia for acionado e ficar configurado não se tratar de ponto contratualmente tratado e descrito nesse instrumento e seus anexos.

**Cláusula 9ª - Disposições Gerais**

9.1 - Eventualmente, durante a execução, poderão ocorrer paradas técnicas, sejam estas para manutenção de equipamentos ou para observar a reação dos produtos na estrutura. Tais paradas poderão implicar em alteração da data prevista para conclusão dos serviços.

9.2 - A CONTRATANTE declara expressamente, neste ato, estar ciente de todos os serviços a serem realizados, bem como das implicações no funcionamento e rotina da edificação, notadamente nos locais objeto desse instrumento.

9.3 - A CONTRATANTE autoriza a divulgação deste trabalho no portfólio de clientes da CONTRATADA.

9.4 - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições do presente contrato constituirá mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições ora pactuadas.

9.5 - Fica desde já eleito o foro da cidade de Salvador (BA), para dirimir conflitos ou dúvidas de interpretação oriundas deste contrato, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

9.6 - Por estarem justos e contratados, os representantes rubricam o presente, que se integra ao QUADRO RESUMO, em duas vias de igual teor e forma, para os efeitos legais e de direito, e declaram serem legalmente instituídos em autos e com poderes de firma para tanto.

CONTRATANTE	CONTRATADA (VETARE)
	I.C.Q.F. © 1900.NB.1..0.45.